



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2178, DE 18 DE OUTUBRO DE 1982.-

Dispõe sobre a ampliação dos limites do perímetro urbano do Distrito de Tarumã, Município de Assis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida na sede do Distrito de Tarumã, Município de Assis, a ampliação dos limites do perímetro urbano, que fica abaixo definido:

"Tendo como início o ponto situado à margem direita da Água de tarumã aproximadamente 175.00m da Rua Godofredo Kraus; deste ponto segue pela citada margem direita da água, numa distância de aproximadamente 1.530.00m; daí deflete à direita e segue em reta numa extensão de 1.669.42m até o vértice da divisa da SEMEL; daí, deflete à direita e segue em reta cruzando com a rodovia SP 333, numa extensão de aproximadamente 950.00m até o ponto situado na divisa do Cemitério; daí, deflete à direita e segue em reta numa distância de aproximadamente 3350.00m no final da quadra 46; deste ponto, deflete à direita e segue em reta numa distância de aproximadamente 630.00m até o ponto situado no lado esquerdo da SP - 333, seguido por esta rodovia numa distância de aproximadamente 220.00m até o Km 284174.00m; daí deflete à direita seguindo em reta, numa extensão de aproximadamente 600.00m, encontrando o ponto de partida, inicial e final deste perímetro urbano do Distrito de Tarumã - Município de Assis".

Parágrafo único - As delimitações constantes desta Lei encontram-se locadas na planta anexa, sob desenho nº 1639, elaborado pelo Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Assis, e que fica fazendo parte integrante desta Lei.



Prefeitura Municipal de Assis

158

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2 178/82

2

Artigo 2º - A Área de delimitação urbana, referida no artigo anterior e seu § único será tributada pela Fazenda Municipal na conformidade do Código Tributário do Município, deixando de figurar, doravante, no que couber, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, em 18 de Outubro de 1982.-

LAURO SPERA
Prefeito Municipal

AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Depto. de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Outubro de 1982.-

AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Depto, de Administração